



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CONTRATO nº 017/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, ATRAVÉS DA INEXIBILIDADE Nº004/2022 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E A EMPRESA TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/ SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001 -77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054 .324.895 -03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 , e a empresa TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS, CNPJ/MF: 29.067.385/0001-96, sediada na Rua Euclides Góis, nº 1499, Bairro Coroa do Meio Cep.49.035-310, através de seu representante legal o Sr. Cristiano Pinheiro Barreto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/Se sob o nº3.656 CPF nº798.473.905-68, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na **Lei 8.666/1993**, eminentemente no **art. 62, § 3º, I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a contratação de escritório de advocacia para a prestação de Assessoria Jurídica para gestão de débitos previdenciários do Município de Malhador, desenvolvendo os seguintes serviços:

1) Gerenciar débitos previdenciários e fazendários desta municipalidade junto a RFB E PGFN, objetivando propositura de ações visando:

a) Extirpar a ilegalidade da fixação, por atos infralegais, que fixam limites de valores para a adesão a parcelamentos junto a RFB;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

b) Eliminar imposições ilegais, que impedem o parcelamento de todos os débitos vencidos de natureza previdenciária ou não, inclusive a obrigação previdenciária corrente vencida do mês anterior ao pedido de parcelamento;

2) Análise de relatório fiscal

3) Solicitação administrativa para adesão em parcelamentos;

4) Supervisão junto à RFB de processos administrativos;

5) Envio das pendências fiscais ao município;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM**

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais por todo o período que durar o acompanhamento junto a Receita Federal do Brasil e a PGFN, s.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese da CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas, inclusive promover a execução provisória e definitiva dos julgados;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- e) remeter, mensalmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas, e
- f) manter, durante toda a execução do contrato todas as condições subjetivas descritas na Proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) Promover os pagamentos diversos ora ajustados, quando estes forem exigíveis no prazo de até 05 (cinco) dias após a percepção da vantagem econômica;
- c) A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE**

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato possui vigência até o dia 31(Trinta e Um) de dezembro de 2022, iniciando a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2002-Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
15000000-FR

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
15000000-FR

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento.

Parágrafo Único – Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios na proporção do serviço executado pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

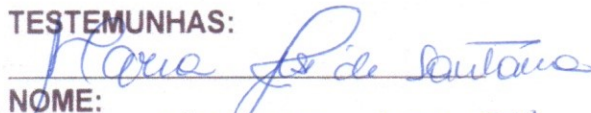
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

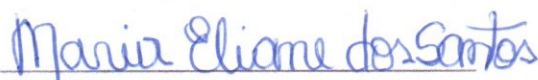
Malhador, 05 de Janeiro de 2022.

  
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR  
CONTRATANTE

  
TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Banca de Advocacia inscrita na OAB/SE sob o nº 516/2017  
CNPJ nº 29.067.385/0001-96.

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF/MF: 019.287.215-08

  
NOME:  
CPF/MF: 007.779.935-62